

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 22287/2024/2

Sumário: Aprova o Regulamento para a Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e Outros Locais Públicos ao Ar Livre.

Eng.º António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, e para efeitos do artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 23 de setembro de 2024, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade, a versão definitiva do Regulamento para a realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e outros Locais Públicos ao Ar Livre, e na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada e aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária de 21 de maio de 2024. O presente Regulamento, que a seguir se publica, foi submetido a discussão pública, conforme estipulado no artigo 101.º, do referido Código de Procedimento Administrativo.

1 de outubro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Monteiro Machado.

Regulamento para a Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e Outros Locais Públicos ao Ar Livre

Preâmbulo

O licenciamento do exercício das atividades de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, referindo-se no artigo 53.º desse diploma que aquelas atividades devem ser objeto de regulamentação municipal.

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, veio estabelecer as condições em que pode ter lugar a utilização das vias públicas para a realização das atividades de caráter desportivo e de divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

É neste âmbito que se elabora o presente regulamento, no sentido de estabelecer as condições para o exercício de tais atividades, o qual foi aprovado em reunião de executivo de 21 de maio de 2024 e em reunião de Assembleia Municipal do dia 23 de setembro de 2024

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, da alínea b) e g), n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, na redação atual, e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual.

2 — Sempre que se verifique a revogação, substituição e/ou alteração dos diplomas referidos no número anterior, ou em outras disposições referidas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos normativos.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 – O presente regulamento estabelece as normas jurídicas para o exercício da atividade de realização de provas desportivas, espetáculos e de divertimentos públicos no Concelho de Almeida;

2 – A realização de arraiais, romarias, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, dependem de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Câmara Municipal de Almeida;

3 – As festas e eventos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou por entidades religiosas, não carecem da licença prevista no número anterior, mas da mesma deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Licenciamento de Divertimentos Públicos

Artigo 3.º

Licenciamento

1 – O pedido de licenciamento para realização de divertimentos públicos é dirigido ao Sr. Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de requerimento próprio para o efeito, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente
- b) Atividade que se pretende realizar
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade decorrerá;
- e) Estimativa do número de participantes;
- f) A identificação da participação de animais vivos, tipo e número

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão e indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- b) Parecer da Junta de Freguesia com jurisdição na área onde o evento decorre;
- c) Programa da atividade;
- d) Parecer dos Bombeiros que superintendem a área onde se realizam as atividades, no caso em que existam ações do foro pirotécnico;
- e) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações abrangidas
- f) No caso de participação de animais vivos, a respetiva documentação legal;
- g) Parecer sobre a realização do evento emitido pela Autoridade Policial competente;
- h) Parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- i) Parecer do Gabinete Médico Veterinário Municipal, quando envolva animais vivos;

3 – A realização de festividades, divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos, como seja a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, ou outros agrupamentos musicais, bem como a utilização de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons, estão sujeitos à emissão de licença especial de ruído, que será emitida em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

4 – A licença mencionada no número anterior deve constar do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo;

5 – Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos necessitar da instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como as previstas no regulamento dos recintos itinerantes ou improvisados, da Câmara Municipal de Almeida;

6 – Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares, durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 4.º

Emissão da Licença

1 – A licença é concedida, verificados que estejam todos os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas de realização da prova, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – É dado conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam o território onde se vai desenvolver o evento.

CAPÍTULO III

Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou Outras que Possam Afetar o Trânsito Normal nas Vias Públicas sob Jurisdição Municipal

Artigo 5.º

Provas desportivas

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre participantes.

Artigo 6.º

Autorização

1 – O pedido de autorização para a realização de provas desportivas, quaisquer que elas sejam, deve ser apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde as mesmas se realizam ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais que um concelho;

2 – Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação do promotor da prova, com indicação da data, hora, local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita a correta análise do percurso, indicando as vias abrangidas, as localidades e horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido da marcha dos veículos;

c) Regulamento da prova;

d) Parecer das autoridades policiais competentes;

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara municipal onde o pedido é apresentado;

f) Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável (Veículos a motor).

Artigo 7.º

Outras atividades que podem afetar o trânsito normal

1 – O pedido de autorização para realização de outras atividades diferentes das referidas anteriormente, suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, através de requerimento onde deve constar:

a) A identificação completa da entidade organizadora da atividade;

b) Data, hora e local em que se pretende que a atividade tenha lugar;

c) Número previsto de participantes;

2 – Para efeitos de instrução do pedido de autorização, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma análise correta do percurso, indicando as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;

b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir, ou descrição da atividade;

c) Parecer das autoridades policiais competentes;

d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal de Almeida.

3 – Atendendo à especificidade das atividades a realizar na via pública que podem afetar o trânsito normal, poderão, ainda, em casos devidamente fundamentados, serem solicitados aos requerentes outros documentos que se afigurem necessários.

Artigo 8.º

Comunicações

É dado conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam o território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, ao Comando Territorial da GNR e ao Comando Distrital da PSP.

Artigo 9.º

Publicitação

Sempre que as atividades previstas neste regulamento, imponham condicionantes ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

Artigo 10.º

Taxas

Os montantes das taxas devidas pelos requerentes constam da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Almeida.

CAPÍTULO IV

Tutela da Legalidade, Fiscalização e Sanções

Artigo 11.º

Tutela da Legalidade

As licenças ou autorizações concedidas nos termos do presente regulamento, podem ser revogadas a qualquer momento, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Almeida, bem como às autoridades administrativas e policiais;

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo;

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 13.º

Contraordenações

1 – A realização sem licença das atividades previstas no n.º 3 do artigo 3.º, do presente regulamento é punida com coima de € 150 a € 220;

2 – A realização sem licença das atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º, do presente regulamento é punida com coima de € 25 a € 200;

3 – A falta de exibição de licença às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima de €70 a €200, salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

4 – Os organizadores de manifestações desportivas envolvendo automóveis, motociclos, triciclos ou quadriciclos em violação do disposto no artigo 6.º, são sancionados com coima de € 500 a € 3 500, se se tratar de pessoas singulares ou com coima de € 1000 a € 5 000 se se tratar de pessoas coletivas, acrescida de € 150 por cada um dos condutores participantes ou concorrentes;

5 – Os organizadores de manifestação desportiva envolvendo peões ou animais em violação do disposto no artigo 6.º, são sancionados com coima de € 300 a € 1 500, acrescida de €30 por cada um dos participantes ou concorrentes.

Artigo 14.º

Processo contraordenacional

1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Almeida;

2 – A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções é da competência do Presidente da Câmara;

3 – O produto de todas as coimas constitui receita do Município.

Artigo 15.º

Medida da Coima

1 – A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 – A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento, são resolvidos, mediante deliberação da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

318176922